



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**DECRETO Nº 6.558, DE 6 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre os protocolos de convivência e de distanciamento social às atividades essenciais que estão em funcionamento no âmbito do Município visando a intensificação das medidas de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da Covid-19.

**ALMIRA RIBAS GARMS**, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto nos Decretos Municipais nº 6.536, de 16 de março de 2020, nº 6.538, de 20 de março de 2020, nº 6.539, de 22 de março de 2020, nº 6.543, de 3 de abril de 2020, nº 6.545, de 9 de abril de 2020, e nº 6.548, de 16 de abril de 2020, nº 6.552, de 24 de abril de 2020, e nº 6.555, de 30 de abril de 2020, que tratam das medidas de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da Covid-19;

Considerando os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, relativas ao distanciamento social;

Considerando as orientações e protocolos de convivência e de distanciamento social voltadas ao combate do Coronavírus, causador da Covid-19, elaborados pelas instituições representativas da indústria, comércio e prestadores de serviços, e de conselhos de classe;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este decreto estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social às atividades essenciais que estão em funcionamento no âmbito do Município visando a intensificação das medidas de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da Covid-19.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.558, de 6 de maio de 2020 ..... Fls. 2 de 15

**CAPÍTULO II**

**DOS PROTOCOLOS ESTABELECIDOS ÀS ATIVIDADES ESSENCIAIS EM  
FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO**

Art. 2º As atividades essenciais que se encontram em funcionamento no Município deverão implementar os protocolos de convivência e de distanciamento social estabelecidos neste decreto e seus anexos:

**I - ANEXO I - PROTOCOLO GERAL ESTABELECIDO ÀS ATIVIDADES  
ESSENCIAIS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO:**

- a) Item 1 - Comunicação e Orientação dos Colaboradores;
- b) Item 2 - Distanciamento Social no Trabalho;
- c) Item 3 - Limpeza e Desinfecção;
- d) Item 4 - Refeitórios das Empresas;
- e) Item 5 - Monitoramento da Saúde da Equipe de Trabalho;

**II - ANEXO II - PROTOCOLOS ESTABELECIDOS A SETORES  
ESPECÍFICOS DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS EM FUNCIONAMENTO NO  
MUNICÍPIO:**

- a) Item 1 - Estabelecimentos Industriais;
- b) Item 2 - Setor de Alimentação;
- c) Item 3 - Estabelecimentos e Serviços Funerários;
- d) Item 4 - Setor de Transportes;
- e) Item 5 - Setor da Saúde.

§ 1º Atividades essenciais são aquelas estabelecidas pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e suas alterações.

§ 2º Cada estabelecimento, independente da atividade econômica, deverá elaborar normas e rotinas internas para cumprimento deste decreto, apresentado à autoridade fiscalizadora no momento da vistoria, contemplando minimamente, no que couber:

- I - Item 1 - Comunicação e Orientação dos Colaboradores;
- II - Item 2 - Distanciamento Social no Trabalho;
- III - Item 3 - Limpeza e Desinfecção;
- IV - Item 4 - Refeitórios das Empresas;
- V - Item 5 - Monitoramento da Saúde da Equipe de Trabalho.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.558, de 6 de maio de 2020 ..... Fls. 3 de 15

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 3º Em caso de descumprimento dos protocolos previstos neste decreto e nas demais determinações das autoridades sanitárias, o estabelecimento será notificado para regularizar a situação no prazo de vinte e quatro horas.

§ 1º Se o estabelecimento não cumprir as medidas impostas no prazo mencionado no *caput* deste artigo ou for reincidente, estará sujeito a suspensão do alvará sanitário e de funcionamento, bem como a interdição temporária do local.

§ 2º As medidas adotadas neste artigo não excluem outras ações fiscalizatórias, nem exime o infrator das demais sanções previstas no ordenamento jurídico vigente, em especial as penalidades previstas no Código Sanitário do Estado, conforme prevê a Lei Municipal nº 2.012, de 11 de fevereiro de 1998.

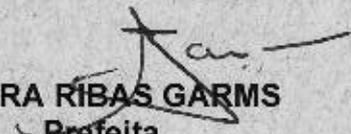
Art. 4º Os protocolos previstos neste decreto poderão ser revistos a qualquer momento dependendo de nova avaliação da situação epidemiológica ou de novas deliberações das autoridades estaduais e federais, sobretudo para verificação da necessidade de relaxamento ou intensificação dos protocolos de segurança.

Art. 5º Os órgãos municipais competentes adotarão os procedimentos necessários à aplicação dos protocolos previstos neste decreto.

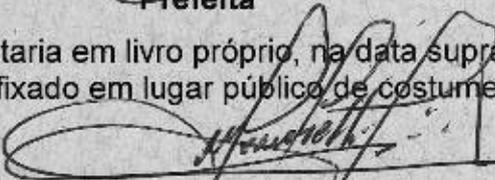
Art. 6º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de maio de 2020.

  
**ALMIRA RIBAS GARMS**  
Prefeita

**REGISTRADO** nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

  
**VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI**  
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana Data: 06.05.2020 Edição: 4070  
Visto do servidor responsável: 



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.558, de 6 de maio de 2020 ..... Fls. 4 de 15

**ANEXO I**

**PROTOCOLO GERAL ESTABELECIDO ÀS ATIVIDADES ESSENCIAIS EM  
FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO**

As atividades essenciais em funcionamento no Município deverão implementar o protocolo geral estabelecido neste anexo e os protocolos específicos por setor de atividade estabelecidos no Anexo II deste decreto, naquilo que couber.

**1 Comunicação e Orientação dos Colaboradores:**

1.1 Desenvolver e implementar uma comunicação clara com os colaboradores antes do retorno ao trabalho, esclarecendo assuntos como:

1.1.1 Identificação dos sintomas da Covid-19 e situações em que o colaborador deve ficar em casa;

1.1.2 Uso permanente de máscaras de proteção e higienização adequada das mãos e outras etiquetas de higiene;

1.1.3 Evitar tocar em objetos comuns, interruptores de luz, portas, corrimões, micro-ondas etc.;

1.1.4 Protocolos de limpeza do ambiente de trabalho;

1.2 Realizar treinamento com os colaboradores para revisar os novos requisitos e diretrizes no primeiro dia de retorno ao trabalho e periodicamente para reforçar;

1.3 Implementar medidas de comunicação em pontos estratégicos no ambiente de trabalho:

1.3.1 Pôsteres comunicando informações gerais acerca dos sintomas da doença;

1.3.2 Informações acerca do distanciamento físico no local de trabalho e das medidas recomendadas para o ambiente domiciliar;

1.3.3 Instruções sobre como utilizar e higienizar/descartar corretamente as máscaras;

1.3.4 Orientação para higienização e lavagem de mãos.

**2 Distanciamento Social no Trabalho:**

2.1 Todo local de trabalho deve seguir um protocolo para a entrada do colaborador:

2.1.1 Uso obrigatório de máscaras, prezando pela manutenção e higienização a cada uso ou descarte;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

*Decreto nº 6.558, de 6 de maio de 2020 ..... Fls. 5 de 15*

2.1.2 Manter uma distância mínima segura entre as pessoas e, onde não for possível utilizar barreira física ou protetor mais potente;

2.1.3 Alternar dias de comparecimento ao trabalho, revezando os colaboradores, quando necessário a permitir o correto distanciamento;

2.1.4 Incentivar o colaborador a informar sintomas gripais à chefia imediata;

2.2 Seguir as orientações da OMS (Organização Mundial da Saúde) sempre que possível:

2.2.1 Revisar layouts e métodos de produção, ajustando-os para atender às necessidades sociais de distanciamento, por exemplo, utilizando barreiras físicas quando possível;

2.2.2 Modificar o layout das salas de descanso e lanchonetes para atender às necessidades sociais de distanciamento, por exemplo, reduzindo o número de mesas ou cadeiras e de barreiras físicas quando possível;

2.2.3 Modificar qualquer serviço de café, cantina ou sala de almoço para eliminar pontos de maior aglomeração de pessoas;

2.2.4 Colocar sinal indicativo de número máximo de pessoas permitido para garantir o distanciamento social nos ambientes;

2.2.5 Reforçar a aplicação das medidas de distanciamento social através de sinais, cartazes e marcações no chão;

2.2.6 Fechar todas as salas de ginástica e os espaços de convivência da empresa, se houver;

2.2.7 Privilegiar o teletrabalho sempre que possível;

2.2.8 Escalonar os horários e intervalos de início e término do turno e a expansão de operações de 5 (cinco) dias para um período de 7 (sete) dias se for possível;

2.2.9 Para forças de trabalho maiores, se possível, estabelecer zonas para separação dos colaboradores em grupos de trabalho isolados;

2.2.10 Priorizar a realização das reuniões por teleconferência e quando reuniões presenciais forem necessárias, seguir estritamente as orientações de distanciamento social e minimizar o número de participantes;

2.2.11 Rastreabilidade: nos ônibus, restaurantes, refeitórios e nas áreas de descanso e escritórios, procurar sentar-se sempre em posições fixas para possibilitar a identificação de quem teve contato próximo em caso de transmissão;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.558, de 6 de maio de 2020 ..... Fls. 6 de 15

2.2.12 Rever a lotação de elevadores em prédios comerciais de forma a garantir o distanciamento;

2.2.13 Em equipes maiores, criar espaços definidos de trabalho para diferentes grupos e evitar contato entre eles, para facilitar o mapeamento e dificultar o contágio.

**3 Limpeza e Desinfecção:**

3.1 Reforçar a limpeza de locais que ficam mais expostos ao toque das mãos, como maçanetas de portas, braços de cadeiras, telefones e bancadas;

3.2 Limpeza e desinfecção pré e pós-turno da estação de trabalho;

3.3 Aumento das estações de lavagem e da disponibilização de álcool em gel 70% para as mãos;

3.4 Instalação de estações de lavagem das mãos fora do edifício ou dispensador de álcool em gel 70%, orientando a todos que utilizem antes de entrar no prédio;

3.5 Manter ambientes bem ventilados ou aplicar a limpeza diária do ar-condicionado;

3.6 Estabelecer requisitos de inventário para EPI, agentes de limpeza e compras;

3.7 Coleta e desinfecção de EPI reutilizáveis, como macacão, luvas de couro, protetores auditivos etc.;

3.8 Protocolo de limpeza e higienização na ocorrência de um teste positivo para um colaborador;

3.9 Identificar empresas terceirizadas capazes de realizar limpeza escalonada para além da rotina normal (frequência / escopo / método) e o gatilho para quando usar o serviço;

**3.10 Sanitários:**

3.10.1 Tenha controle da quantidade de pessoas, respeitando as regras de saúde;

3.10.2 Mantenha as portas dos sanitários prioritariamente abertas para beneficiar a ventilação.

**3.11 Orientações de higiene para os colaboradores:**

3.11.1 Usar álcool em gel 70% ou lavar as mãos por no mínimo 20 (vinte) segundos a cada duas horas, sempre que mudar de ambiente de trabalho ou mexer nos EPIs;



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo**

*Decreto nº 6.558, de 6 de maio de 2020 ..... Fls. 7 de 15*

3.11.2 Evitar tocar o rosto, em particular os olhos, a boca e o nariz, pois são locais muito propícios para contágio;

3.11.3 Manter seus EPIs sempre limpos e higienizados;

### **4 Refeitórios das Empresas:**

4.1 Aumentar o período de funcionamento e distribuir os colaboradores em horários de refeição distintos para evitar aglomerações;

4.2 Utilizar somente um dos lados da mesa, ou alternar os lados, como forma de evitar que as pessoas fiquem frente a frente com as demais;

4.3 Aumentar o distanciamento entre as pessoas nas mesas de refeições, mantendo sempre um lugar vazio entre elas;

4.4 Estimular que colaboradores sentem sempre em posições fixas para possibilitar a identificação de quem teve contato próximo em caso de transmissão;

4.5 Distanciar e demarcar as mesas para que mantenham uma distância mínima segura;

4.6 Reforçar a higienização de mesas, cadeiras e pontos de limpeza dos colaboradores (pias, banheiros etc.);

4.7 Fornecer pratos prontos e evitar o self-service;

4.8 Estimular os colaboradores a higienizar as mãos com água e sabonete ou álcool em gel 70% antes e depois de entrar no restaurante/refeitório;

4.9 Orientar os colaboradores a retirar a máscara facial ao sentar, descartá-las dentro de um saco plástico individual e, posteriormente, jogá-la na lixeira;

### **5 Monitoramento da Saúde da Equipe de Trabalho:**

5.1 Recomenda-se que cada gestor acompanhe a equipe, verificando diariamente o seu estado de saúde e a possível manifestação de sintomas como tosse, cansaço, congestão nasal, coriza, mialgia (dor no corpo), dor de cabeça, dor de garganta ou dificuldade para respirar;

5.2 Acompanhar também a ocorrência de casos suspeitos ou confirmados na família/residência do colaborador;

5.3 Esclarecer para todos os colaboradores os protocolos a serem seguidos caso alguém apresente sintomas ou teste positivo para a Covid-19, informando também o cronograma a ser seguido nestes casos (tempo de isolamento, período de retorno etc.) e de como agir se o colaborador apresentar sintomas (alguns dos sintomas da Covid-19 se assemelham aos da gripe, como



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

*Decreto nº 6.558, de 6 de maio de 2020 ..... Fls. 8 de 15*

tosse, cansaço, congestão nasal, coriza, mialgia/dor do corpo, dor de cabeça ou dor de garganta);

5.4 Recomenda-se que o gestor acompanhe de perto este colaborador;

5.5 Caso haja piora dos sintomas, oriente a buscar atendimento médico presencial:

5.5.1. Em caso de realização do teste para Covid-19, o colaborador deve permanecer na residência até que seja emitido o resultado do exame ou o parecer médico;

5.5.2 Orientar o colaborador a reforçar os cuidados de prevenção em casa;

5.5.3 Realizando ou não o teste, o colaborador só deve retornar ao trabalho quando autorizado por um médico:

5.5.3.1 Colaborador com teste positivo para a Covid-19: após a confirmação com parecer médico formal, o colaborador deve permanecer afastado do trabalho e em isolamento até receber autorização médica para retornar à rotina normal, reforçando os cuidados em casa para prevenir a contaminação dos familiares;

5.5.3.2 Retorno de colaborador afastado por Covid-19: o colaborador diagnosticado com Covid-19 só poderá retornar ao trabalho com autorização médica e se ao término do período de afastamento recomendado pelo médico persistirem os sintomas, o colaborador deve ser orientado a permanecer em sua residência por mais 7 (sete) dias e, se ao final deste período ainda houver qualquer sintoma, o colaborador deve procurar novamente o atendimento médico presencial;

5.5.3.3 Equipe em que um colaborador teste positivo para a Covid-19: em caso positivo, o afastamento de colaboradores será definido conforme protocolo atualizado do Ministério da Saúde;

5.5.4 Enfermeiras constituídas como autoridade sanitária e epidemiológica estão habilitadas a emitir notificação de isolamento, dentro do processo de investigação e retirar a pessoa do isolamento mediante resultado de exame.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.558, de 6 de maio de 2020 ..... Fls. 9 de 15

**ANEXO II**

**PROTOCOLOS ESTABELECIDOS A SETORES ESPECÍFICOS DAS ATIVIDADES  
ESSENCIAIS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO**

Além do protocolo geral estabelecido no Anexo I deste decreto, os setores específicos das atividades essenciais em funcionamento no Município deverão implementar os protocolos estabelecidos neste anexo, naquilo que couber.

**1 Estabelecimentos Industriais**

1.1 Conforme a pertinência, aplica-se o Protocolo Geral e os seguintes nos Estabelecimentos Industriais:

1.1.1 Revisar layouts e métodos de produção, garantindo uma distância mínima segura entre as pessoas e, onde não for possível, utilizar barreira física ou equipamentos mais potentes;

1.1.2 Buscar fazer segregação dos colaboradores entre as diferentes áreas da fábrica para facilitar o mapeamento dos casos e dificultar o contágio;

1.1.3 Buscar manter as portas abertas em tempo integral;

1.1.4 Limpeza especial 3 (três) vezes por turno;

1.1.5 Limpeza das ferramentas principais 2 (duas) vezes por turno;

**2 Setor de Alimentação**

2.1 Conforme a pertinência, aplica-se o Protocolo Geral e os seguintes no Setor de Alimentação:

2.1.1 Disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% em pontos estratégicos;

2.1.2 Reforçar a higienização dos banheiros dos estabelecimentos e pontos que possuam pias para lavagem de mãos;

2.1.3 Priorizar os serviços de *delivery* como forma de evitar o contato social no estabelecimento;

2.1.4 Garantir que todos os colaboradores estejam usando máscaras e equipamento de proteção;

2.1.5 Somente clientes que estiverem de máscaras de proteção poderão acessar o estabelecimento;

2.1.6 Em caso de tosse/espírito descartar imediatamente qualquer alimento que tenha sido exposto, deixar o ambiente ventilar e limpar as superfícies que possam ter sido afetadas;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.558, de 6 de maio de 2020 ..... Fls. 10 de 15

2.1.7 Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;

2.1.8 Considerar delimitação de espaços para uso de forma a garantir a recomendação de distância entre as pessoas;

2.1.9 Os serviços de transporte e posterior entrega de alimentos para consumo fora do estabelecimento, os chamados *delivery*, deverão adotar as seguintes recomendações:

2.1.9.1 Os entregadores devem manter distância de 2 m (dois metros) de demais entregadores e demais colaboradores dos restaurantes, enquanto aguardam os pedidos serem elaborados;

2.1.9.2 O entregador deve higienizar as mãos com álcool em gel 70% antes e depois de cada entrega e fazer uso obrigatório de máscara de acordo com as recomendações já existentes;

2.1.9.3 Na hora da entrega, manter o maior distanciamento possível;

2.1.9.4 Em condomínios e edifícios, a orientação é para que as entregas sejam realizadas na portaria, evitando-se acesso e circulação dos entregadores nas áreas comuns;

2.1.9.5 As empresas de *delivery* devem dar aos colaboradores e entregadores acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, além de frascos com em álcool 70% gel e máscaras;

2.1.9.6 O veículo utilizado pelo entregador, bem como, a máquina de pagamento dos pedidos devem ser constantemente higienizados pelo mesmo ou pelo proprietário com produto próprio de limpeza;

2.1.9.7 Colaboradores e entregadores com sintomas respiratórios devem ser afastados e orientados a seguir isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias;

2.1.9.8 O pagamento de conta pelo cliente deve ser realizado, preferencialmente, por aplicativo ou site, e não sendo isso possível, preferencialmente por aproximação ou via cartão de crédito ou débito, em que o próprio cliente deve manusear o cartão ou celular;

2.1.9.9 Assim que receber o produto, o consumidor deve primeiro higienizar as mãos, logo em seguida descartar saco ou sacola que envolva o produto, higienizar as mãos novamente e só então consumir o alimento.

### **3 Estabelecimentos e Serviços Funerários**

3.1 Conforme a pertinência, aplica-se o Protocolo Geral e os seguintes nos Estabelecimentos e Serviços Funerários:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.558, de 6 de maio de 2020 ..... Fls. 11 de 15

**3.1.1 Regra Geral para Velório:**

3.1.1.1 Os velórios deverão durar no máximo 6 (seis) horas, independente do tempo de preparo do local de sepultamento e, em se tratando de suspeito ou óbito confirmado de Covid-19, não será realizado velório.

3.1.1.2 Disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

3.1.1.3 Evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da Covid-19-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos, além de crianças;

3.1.1.4 Não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela Covid-19-19 e caso seja imprescindível, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais;

3.1.1.5 Não permitir a disponibilização de alimentos;

3.1.1.6 Para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos;

3.1.1.7 As pessoas que comparecerem aos velórios deverão fazer uso de máscaras, além de respeitarem as regras de etiqueta respiratória e não contato (não beijar, não apertar mãos, não abraçar e qualquer outro tipo de contato);

3.1.1.8 A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, 2 m (dois metros) entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;

3.1.1.9 Recomenda-se que os sepultamentos ocorram com no máximo 10 pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contra-indicação de aglomerações;

3.1.1.10 O velório deverá ser fechado às 22h00 e aberto às 7h00, período em que a câmara de velório será fechada e a urna funerária mantida lacrada nesse período;

**3.1.2 Óbito Suspeito/ Confirmado Covid-19:**

3.1.2.1 O serviço funerário deverá fazer anotações referentes a todos os colaboradores envolvidos no sepultamento e velório;

3.1.2.2 Em se tratando de óbito por suspeita de Covid-19-19 ocorrido no período noturno, havendo impossibilidade de preparo do local de sepultamento, o corpo será mantido em câmara de velório fechada, com urna funerária lacrada, e o



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.558, de 6 de maio de 2020 ..... Fls. 12 de 15

sepultamento será realizado na primeira hora do dia, sem velório aberto ao público. O corpo poderá ser sepultado ou cremado, respeitando a vontade da família; O traslado intermunicipal, somente poderá ser realizado se o tempo entre o óbito e a inumação não ultrapassar vinte e quatro horas;

3.1.2.3 Em caso suspeito de Covid-19, até que ocorra o sepultamento, a urna funerária deverá ser mantida fechada, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido e com a urna, em qualquer momento depois da morte;

### 3.1.3 **Cemitério:**

3.1.3.1 O cemitério será aberto diariamente por 2 (duas) horas para visitação, limpeza e manutenção dos túmulos, em horário a ser estabelecido pela Divisão de Cemitério Municipal, exceto no dia 10 de maio de 2020 (Dia das Mês);

3.1.3.2 O cemitério também será aberto na hora dos sepultamentos e terminado o mesmo, será fechado novamente;

3.1.3.3 Os visitantes e as pessoas que fazem limpeza e manutenção dos túmulos deverão fazer uso obrigatório de máscara, além de respeitar o distanciamento de 2 m (dois metros) por pessoa e não dar apertos de mãos, beijos ou abraços.

### 4 **Setor de Transportes:**

4.1 Conforme a pertinência, aplica-se o Protocolo Geral e os seguintes no Setor de Transportes (Públicos, Coletivos e Fretados ou Transportes Individuais), no que couber:

#### 4.1.1 Nos Transportes Públicos, Coletivos ou Fretados:

4.1.1.1 Todos os passageiros e colaboradores devem sempre utilizar máscara e higienizar frequentemente as mãos com água e sabão ou álcool em gel e também o seu ambiente de trabalho (cadeiras, volantes etc.);

4.1.1.2 Utilizar o Termômetro Digital Infravermelho de Testa para aferir a temperatura dos motoristas e outros colaboradores em todo início de rota;

4.1.1.3 As frotas devem ser expandidas e o distanciamento entre pessoas deve ser garantido, mantendo uma distância mínima segura;

4.1.1.4 Nos ônibus ou na estação rodoviária, estimular que passageiros mantenham a distância mínima segura entre si;

4.1.1.5 Garantir o distanciamento mínimo também nos momentos de embarque e desembarque;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.558, de 6 de maio de 2020 ..... Fls. 13 de 15

4.1.1.6 Em fretados, estimular que passageiros sentem sempre em posições fixas para possibilitar a identificação de quem teve contato próximo em caso de transmissão;

4.1.1.7 Todas as atividades de limpeza e higienização devem ser reforçadas;

4.1.2 Nos Transportes Individuais (Táxis, Carros Próprios e de Aplicativos):

4.1.2.1 Organizar esquemas de carona para diminuir a necessidade do transporte público;

4.1.2.2 Reforçar a higienização do volante, das janelas, do câmbio, das portas e todas as outras partes que são usualmente manuseadas;

4.1.2.3 Quando o carro for utilizado por mais de uma pessoa, manter sempre os vidros abertos para facilitar a circulação do ar;

4.1.2.4 Os prestadores de serviços (táxis e aplicativos) devem:

4.1.2.4.1 Garantir a disponibilidade de álcool em gel para uso próprio e uso dos passageiros;

4.1.2.4.2 Utilizar máscaras;

4.1.2.4.3 Manter sempre os vidros abertos para facilitar a circulação do ar;

4.1.2.4.4 Manter a maior distância possível uns dos outros e evitar o contato físico.

**5 Setor da Saúde:**

5.1 Conforme a pertinência, aplica-se o Protocolo Geral e os seguintes no Setor de Saúde:

5.1.1 Ampliar a capacidade de cuidados hospitalares críticos:

5.1.1.1 Treinamento de equipes de saúde voltadas para o manejo de casos críticos de Covid-19;

5.1.1.2 Revisar práticas de regulação dos leitos no hospital e integrar os dados.

5.1.2 Informar a população constantemente:

5.1.2.1 Manter canal de comunicação com a população com informações das ações tomadas e atualizações sobre a Covid-19;

5.1.2.2 Incentivar práticas de distanciamento social;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.558, de 6 de maio de 2020 ..... Fls. 14 de 15

- 5.1.2.3 Conscientizar sobre o uso de máscaras de proteção;
- 5.1.3 Adequar a infraestrutura de UTI e expandir o número de leitos comuns e leitos de UTI com respiradores mecânicos;
- 5.1.4 Implantar capacidade de detecção, testagem e isolamento rápido:
  - 5.1.4.1 Pontos de triagem nos locais de trabalho e de compras de acordo com protocolo do Ministério da Saúde;
  - 5.1.4.2 Barreiras físicas e tecnológicas em locais estratégicos da cidade a fim de identificar infectados e direcioná-los para o isolamento domiciliar:
    - 5.1.4.2.1 Barreiras físicas na rodoviária, em acessos rodoviários à cidade, postos de combustíveis que concentram caminhoneiros, entradas de prédios comerciais;
    - 5.1.4.2.2 Adotar o uso de câmaras térmicas em locais de alto fluxo, se possível;
- 5.1.5 Construir sistemas de identificação, isolamento e testagem de contatos próximos dos casos confirmados por meio de ferramentas digitais e/ou serviços de teleatendimento;
  - 5.1.5.1 Testagem de acordo com protocolo do Ministério da Saúde;
- 5.1.6 Usar tecnologia (aplicativo) para monitoramento dos infectados e pessoas em quarentena, para tele assistência;
- 5.1.7 Identificar zonas de calor para a Covid-19 através de integração de dados e geolocalização com parcerias de órgãos estaduais e federais;
- 5.1.8 Ampliar a testagem de acordo com protocolo do Ministério da Saúde;
- 5.1.9 Monitorar curva epidemiológica;
- 5.1.10 Monitorar curva de soroconvertidos (imunizados);
- 5.1.11 Direcionar para a quarentena todos os pacientes que mostrarem os menores sinais de sintomas;
- 5.1.12 Acompanhar e adotar protocolo de medicações que mostrem potencial de eficácia no tratamento da Covid-19;
- 5.1.13 Garantir a disponibilidade de equipamentos de proteção para todos os profissionais da saúde (máscaras, luvas, aventais etc.);
- 5.1.14 Reforçar todas as medidas de controle e destinação de lixo hospitalar;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

*Decreto nº 6.558, de 6 de maio de 2020 ..... Fls. 15 de 15*

**5.1.15 Garantir a disponibilidade de material profilático para a população e manter campanha educativa de profilaxia.**